



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.134/93

EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de venci-
mentos dos servidores Públicos Muni-
cipais do Ribeirão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a conceder um reajuste nos seguintes termos:

1. 97%(noventa e sete) por cento as categorias que
em abril receberam Cr\$.2.276.185,60.

2. 85%(oitenta e cinco) por cento para as demais
categorias que receberam em abril acima de Cr\$.2.276.185,60, sen-
do que 50%(cincoenta) por cento em maio e 35% (trinta e cinco)
por cento em junho.

3. 70%(setenta) por cento sobre os salários de A
bril, aos professores de 1º e 2º graus.

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dota-
ções próprias constantes no orçamento geral do município.

Art.3º- O reajuste será retroativo a 1º de maio do
corrente.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art.5º- Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 27 de maio de 1993.

NELSON DE BRITO

PREFEITO